

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
2/LIC-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular ERO – Empresa de  
Radiodifusão, Lda.**

Lisboa

25 de Novembro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 2/LIC-R/2008**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular ERO – Empresa de Radiodifusão, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 30 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela ERO – Empresa de Radiodifusão, Lda.
2. A ERO – Empresa de Radiodifusão, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Litoral Oeste”, frequência 91,00 MHz, no concelho de Óbidos.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - f) Declarações das pessoas singulares que integram a requerente de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
  - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - h) Estatuto editorial;
  - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
5. Analisando a certidão da Conservatória do Registo Comercial de Óbidos constata-se que a ERO – Empresa de Radiodifusão do Oeste, Lda. é constituída por três sócios.
6. Contudo, e analisando as declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, verificou-se que só foram remetidas as declarações do operador e de dois sócios, estando em falta a da “A.D.R. – Associação de Desenvolvimento Regional.”
7. Contactado o operador, a fim de proceder ao envio da declaração em falta, o mesmo informou que a “sócia ADR – Associação de Desenvolvimento Regional não participa em outros operadores de radiodifusão e desconhecemos a sua actividade bem como os órgãos directivos por se encontrar inactiva já algum tempo”.

- 8.** Atenta a justificação apresentada, bem como o facto de a referida sócia ter uma participação minoritária no capital social do operador, entendeu esta Entidade apreciar apenas as declarações que foram remetidas.
- 9.** Assim, e atentas as declarações do operador e as pessoas singulares que integram a requerente, de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluiu-se pela inexistência de participações em outros operadores.
- 10.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Litoral Oeste”, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 11.** No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, programas de conteúdo histórico, programas dedicados à população local, entrevistas com individualidades de destaque da região; são ainda difundidos diariamente “quatro blocos alargados de notícias e três sínteses de informação diariamente a nível regional, nacional e internacional”.
- 12.** Segundo a “memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos”, a “Rádio Litoral Oeste” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta, mas sempre em cumprimento da Lei da Rádio.
- 13.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo considera-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, verificando-se que o operador emite

programação própria durante as 24 horas de emissão e cumpre as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, de que é titular ERO – Empresa de Radiodifusão do Oeste, Lda. que emite na frequência 91,00 MHz, no concelho de Óbidos com a denominação de “Rádio Litoral Oeste”.

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira